



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO 045/2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO "PARCÃO" - RECANTO DE CONVIVÊNCIA ANIMAL, EM ÁREAS EXCLUSIVAS PARA CÃES, DISPOSTAS NAS PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú indica:

Art. 1º. Fica instituído o Projeto "PARCÃO" - Recanto de Convivência animal, a ser implantado em áreas exclusivas para cães, dispostas nas praças do Município de Maracanaú, em espaços onde houver área mínima de quatrocentos metros quadrados que será destinado exclusivamente para recreação de cães.

§1º No PARCÃO será permitido somente o ingresso de animais saudáveis, sendo obrigatória a apresentação do certificado de vacinação (antirrábica e cinomose) e controle de pulgas e carrapatos atualizados, com a presença de seus tutores, podendo circular sem guia.

§2º Cães antissociais ou que apresentem comportamento agressivo, seja com outras pessoas ou animais deverão circular com o auxílio de guia e focinheira até adaptação do mesmo ao espaço.

Art. 2º. Os animais freqüentadores do "PARCÃO" deverão portar coleira e placa com o nome do animal e a identificação do tutor com nome, CPF, telefone e endereço.

Art. 3º. Não será permitido o ingresso de cães utilizando enforcadores, coleiras pontiagudas ou que apresentem risco para o próprio animal ou outros freqüentadores do local.

Art. 4º. O uso do "PARCÃO" será exclusivo para cães e seus tutores e/ou responsáveis, não sendo permitido a entrada de pessoas desacompanhadas de animais, bem como crianças menores de 05 anos de idade. O tutor ou responsável pelo o cão responderá por todo e qualquer lesivo do animal, seja a outros animais ou a outras pessoas, durante a sua permanência no "PARCÃO".

Art. 5º. Cada tutor ou responsável poderá ingressar no "PARCÃO" com o máximo 02 cães.

Art. 6º. Não será permitido ingressar na área de recreação:

- Animais ferozes;
- Cadelas no cio;
- Alimentos de qualquer natureza;
- Utilização de instrumentos musicais ou outros aparelhos sonoros, exceto em eventos especiais para cães a limpeza dos respectivos dejetos orgânicos no local;
- Animais diagnosticados com cinomose;

Art. 7º. É de responsabilidade do tutor ou responsável pelos os cães a limpeza dos repectivos dejetos orgânicos no local.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 8º. Fica proibido o comércio e propaganda de produtos ou serviços, distribuição de brindes ou panfletos no interior do "PARCÃO" sem a prévia autorização do órgão competente.

Art. 9º. O descumprimento de qualquer artigo desta Lei ocasionará na retirada do infrator e de seu cão do local.

Art. 10º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou por recursos de particulares e patrocinadores devidamente autorizados pelo órgão competente.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maracanaú 14 Março de 2023.


Maria Rocha Abreu
(Aline do Hospital)
Vereadora MDB



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

A vereadora Maria Rocha Abreu (Aline do Hospital), integrante da Bancada do MDB, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para a deliberação plenária o presente Projeto de Lei com a presente iniciativa que consiste na implantação de áreas exclusivas para cães dispostas nas praças municipal de Maracanaú. O Parcão, assim carinhosamente denominado, consistirá de cercado com equipamentos e instalações para os cães soltos, porém, acompanhados de seus donos, para exercícios e diversão. Será um local de lazer e convivência dos animais e dos donos, além de trazer a segurança necessária ao cães, donos e outras pessoas que se incomodam quando se deparam com animais soltos em outras áreas de lazer da cidade. O espaço agrega qualidade de vida, não só para os cães, mas para os tutores. Enquanto o animal se socializa, o proprietário terá a mesma oportunidade. Importante destacar que não será criado um parque, mas a cercadura de parte de um local já utilizado para o lazer da comunidade, sendo este local destinado ao Parcão, com brinquedos e equipamentos para o lazer e convivência. Sendo assim, conto com o apoio e a aprovação dos pares desta casa Legislativa.

Redator Responsável: Assessora Larissa Kelly